



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

246
Publicado no Boletim Oficial
Em 30/12/21
Ass. [assinatura]

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.976, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Promove alterações na Lei 1.453/2013, modernizando seus dispositivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 332º.

§ 1º. Aplicam-se aos contribuintes quanto à isenção do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo e Uso de Rede Coletora de Esgoto e Taxa de Conservação de Calçamento os mesmos critérios estabelecidos na legislação tributária municipal para a isenção e imunidade de IPTU.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida:

CAPÍTULO III
DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 336-A. A Taxa de Expediente tem como fato gerador a utilização dos serviços prestados por qualquer autoridade ou servidor municipal competente.

Art. 336-B. A taxa será cobrada conforme a Tabela XIII do Anexo VI desta Lei.

Art. 3º. Acrescenta a Tabela XIII do Anexo VI que passa a vigorar com a redação:

TABELA XIII
TAXA DE EXPEDIENTE

Especificação	VALOR EM UFIR
Expediente Geral	2,5
Carteira fornecida a ambulante, feirante ou eventual	5
Fotocópias de documentos, por conta dos interessados, por cópia, e por lauda	0,1
Concessão de "habite-se" para edificações residenciais, comerciais, industriais ou outras.	1% (um por cento) a ser calculado sobre o valor definido pela Comissão de Avaliação Imobiliária.



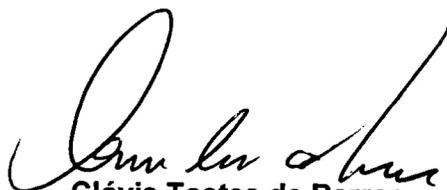
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A Tabela IX do Anexo VI passa a vigorar acrescida:

TAXA	VALOR EM UFIR
VII – Inumação de Jazigo de Gavetas	
a) De adulto, por cinco anos (gaveta municipal)	85
b) De infante, por cinco anos (gaveta municipal)	82

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.


Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal